



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 4 22
SECTOR DE ARQUIVO

pl. 1
HSP

Dist. _____

JCJ n.º 231/65

OBJETO — Aviso, 13º mês,

AUDIÊNCIAS
9/6/65 às 13 hs

RECTE. — Onizio Rodrigues Meira

RECDO. — Expresso Santa Luiza S/A

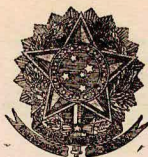
Cr\$ 26.784

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de abril
do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Japir de Aguiar
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 6 dias do mês de abril de 1965 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Onizio Rodrigues Meira

Cobrador, casado, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua P-25 nº 786 - setor dos Funcionários associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Expresso Santa Luiza S.A.

....., domiciliado na Av. Goiás nº 175-
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

N. E. S. T. A.

Que, no dia 8 de novembro de 1964, foi admitido no expresso reclamado, nesta Capital, na função de cobrador, com o salário de Cr\$ 167 por hora recebendo semanalmente.

Que a partir de 1º de março do ano em curso, passou a perceber Cr\$ 216, por hora.

Que, no dia 26 de março de 1965, foi dispensado sem aviso e 13º mês.

162
1458

[Faint signatures and stamps at the bottom of the page]

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

26.784, sendo:

- Aviso (8x 1.728) 13.824,

3/12 do 13º mês de 1965 12.960,

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Arnizio Rodrigues Moura
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 9 de junho de 1965, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 6 de abril de 1965

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Pl 3
1745P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Expresso Santa Luiza S/A**
Av. Goiás nº 175 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Onizio Rodrigues Meira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (treze horas) horas do dia 9 (nove) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de abril de 1965

J. H. de Albuquerque
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 20 de abril de 65 foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 3 pelo registrado postal nº 12692 com "AR",

Goiânia, 20 de 4 de 65
J. H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

For. 4
2

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Número do registrado 12692

Procedência Goiânia

Data do registro 20 de 4 de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor de arado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 23 de ~~MARÇO~~ 4 de 1965

O DESTINATÁRIO

Velio Macedo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

EXPRESSO SANTA LUIZA S/A

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Fer 5
2

Às 7,30 horas do dia de hoje recebemos uma reclamação do Sr. Arlindo Silva, proprietário da Viação Goiânia, S/A, contra o cobrador do veículo de prefixo 104, Sr. Ornizio Rodrigues Meira, por motivo do mesmo haver passado dois (dois) passageiros de uma só vez na catraca e recebido a importância de ₳ 200 (duzentos cruzeiros), tendo deixado de registrar outra passagem.

Goiânia, 26 de março de 1965

Expresso SANTA LUIZA S/A


Chefe Depto. Pessoal

AO SR.

DIVINO BORGES FERREIRA
Diretor Gerente.

F. 2/2

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº231/65

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes ONIZIO RODRIGUES MEIRA - reclamante e EXPRESSO SANTA LUIZA - reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo seu contador Sr. Geraldo Rodrigues acompanhado de seu advogado Dr. Sebastião Ribeiro, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada. Em seguida foi dada a palavra ao reclamado para fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que dispensa do reclamante teve justa causa, pois o mesmo por falta capitulada na letra A do art. 482 da C.L.T.; que como cobrador de ônibus, fêz passar pelo aparelho registrador dois passageiros de uma só vez, registrando o valor de apenas uma passagem; que o fato foi testemunhado e a ocorrência denunciada a reclamada que, por isso, rescindiu-lhe o contrato; que protesta fazer provas por depoimento pessoal e testemunha.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

A reclamada requereu, sendo deferido a juntada de um relatório de ocorrência aos autos.

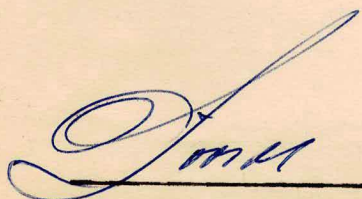
Interrogado pelo Sr. Juiz Presidente, o reclamante respondeu; que, tendo em vista entendimento que acaba de concluir com a reclamada, resolveu desistir da reclamação, pedindo seja homologada a desistência; Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a homologação da desistência, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORRÊM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

ONIZIO RODRIGUES MEIRA, tendo reclamado contra Expresso Santa Luiza, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei:

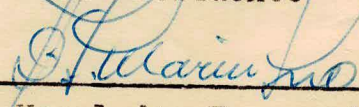
R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por ONIZIO RODRIGUES MEIRA contra Expresso Santa Luiza, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$861 pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$26.784. As custas acima mencionadas foram dispensadas nos termos do art. 789 §7º da C.L.T.

E, para constar, eu, *Benedito*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.



Vogal dos Empregados

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores

CONCLUSÃO

Aos nove dias do mês de junho de 1965, às 14 horas, reuniram-se em sessão pública os membros do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo, S.A., para deliberar sobre o recurso interposto pelo Sr. Ovídio Rodrigues Meira, contra a decisão de desistência da reclamação nº 271/65, formulada pelo Sr. Ovídio Rodrigues Meira, em 11 de maio de 1965, em virtude da falta de pagamento de uma parcela do valor de R\$ 2.789,78, referente ao mês de maio de 1965.

Em sessão de 11 de maio de 1965, o Sr. Ovídio Rodrigues Meira, reclamante, alegou que a Companhia Saneamento de São Paulo, S.A., não lhe havia prestado o serviço de abastecimento de água potável em sua residência, localizada no bairro de Vila Mariana, nº 111, durante o mês de maio de 1965, apesar de ter pago o valor de R\$ 2.789,78, referente ao mês de maio de 1965, em 11 de maio de 1965. O Sr. Ovídio Rodrigues Meira, reclamante, alegou que a Companhia Saneamento de São Paulo, S.A., não lhe havia prestado o serviço de abastecimento de água potável em sua residência, localizada no bairro de Vila Mariana, nº 111, durante o mês de maio de 1965, apesar de ter pago o valor de R\$ 2.789,78, referente ao mês de maio de 1965, em 11 de maio de 1965.

O Sr. Ovídio Rodrigues Meira, reclamante, alegou que a Companhia Saneamento de São Paulo, S.A., não lhe havia prestado o serviço de abastecimento de água potável em sua residência, localizada no bairro de Vila Mariana, nº 111, durante o mês de maio de 1965, apesar de ter pago o valor de R\$ 2.789,78, referente ao mês de maio de 1965, em 11 de maio de 1965. O Sr. Ovídio Rodrigues Meira, reclamante, alegou que a Companhia Saneamento de São Paulo, S.A., não lhe havia prestado o serviço de abastecimento de água potável em sua residência, localizada no bairro de Vila Mariana, nº 111, durante o mês de maio de 1965, apesar de ter pago o valor de R\$ 2.789,78, referente ao mês de maio de 1965, em 11 de maio de 1965.

OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA

De acordo com o art. 170, § 1º, da Lei nº 2.003, de 1954, a desistência da reclamação produz os seguintes efeitos: a) extinção da reclamação; b) extinção do processo; c) extinção do contrato; d) extinção do vínculo; e) extinção do direito de reclamação.

Em virtude da desistência da reclamação formulada pelo Sr. Ovídio Rodrigues Meira, em 11 de maio de 1965, a reclamação nº 271/65, formulada pelo Sr. Ovídio Rodrigues Meira, em 11 de maio de 1965, extingue-se, produzindo os efeitos legais mencionados no art. 170, § 1º, da Lei nº 2.003, de 1954.

Para constatar, em 11 de maio de 1965, o Sr. Ovídio Rodrigues Meira, reclamante, alegou que a Companhia Saneamento de São Paulo, S.A., não lhe havia prestado o serviço de abastecimento de água potável em sua residência, localizada no bairro de Vila Mariana, nº 111, durante o mês de maio de 1965, apesar de ter pago o valor de R\$ 2.789,78, referente ao mês de maio de 1965, em 11 de maio de 1965.

Assinaturas e rubricas dos membros do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo, S.A., e do Sr. Ovídio Rodrigues Meira, reclamante.